



LEI MUNICIPAL Nº 236/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COMÉRCIOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, em que especifica, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO – PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, com base no Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de rampas adaptadas às necessidades de portadores de necessidades especiais e de pessoas com mobilidade reduzida aos órgãos públicos e privados, comércios e outros de atendimento, no Município de Abel Figueiredo.

§ 1º - As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes e as que futuramente irão se construir devem garantir acessibilidade à pessoa com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

§ 2º - Deverá constar no Alvará ou Autorização dos órgãos públicos e privados, comércios e outros de atendimento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.

Art. 2º - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e demais espaços de uso público, deverão ser concebidos e executados de forma que sejam acessíveis, conforme a legislação e normas de acessibilidade vigentes.

Art. 3º - No Município de Abel Figueiredo, as calçadas que compõem vias pavimentadas, seja por calçamento, asfaltamento ou similares, deverão também ser pavimentadas, em conformidade com as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º - O não cumprimento dos preceitos desta Lei implicará em sanção de responsabilidade ao proprietário por qualquer dano acidental.



Estado do Pará - Brasil
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo-PA.

Abel Figueiredo/PA, 28 de dezembro de 2018.

Hildefonso de Abreu Araújo
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo

Ronaldo Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Administração e Finanças